

PROJETO DE LEI 221 / 2003
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 4 / 12 Rec. Por:

[Handwritten signature]

/2003

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º. Fica concedido o Título de cidadão cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida, nos moldes da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2003.

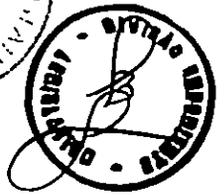
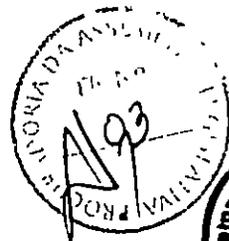
FRANCINI GUEDES
 Deputado Estadual

MOÉSIO LOIOLA
 Deputado Estadual

ADAHIL BARRETO
 Deputado Estadual

[Extensive handwritten signatures and notes covering the lower half of the page, including names like Francini Guedes, Moésio Loiola, Adahil Barreto, and others.]

22/103



JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Projeto de Lei que concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida.

Nascido na cidade de Souza, no Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 1935, iniciou seus estudos primários no interior do Estado do Ceará, passando pelo Seminário São José, na cidade do Crato, de onde seguiu para o Liceu do Ceará, para terminar seus estudos secundários nos anos de 1953/1955.

Adentrando na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará em 1958, concluiu o curso de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1962.

No período de 1955 a 1965, foi servidor público estadual na Secretaria da Fazenda, onde exerceu cargos burocráticos e do Fisco.

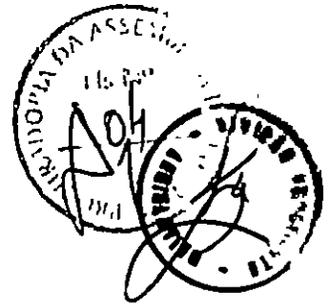
[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom left]

[Handwritten signatures and initials at the bottom center]

[Handwritten signatures at the bottom right]



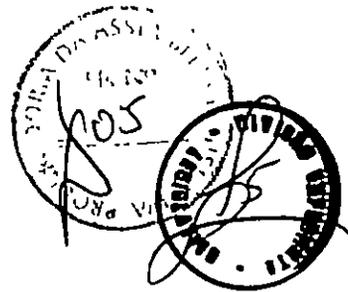
Ingressou na Magistratura Cearense em 1965, iniciando seu mister na Comarca de Jaguaratama como Juiz Substituto. Exerceu seu múnus também nas Comarcas de Acaraú, Quixeramobim, Maranguape, onde após dois anos de trabalho (1975/1977) foi promovido por antiguidade para a Comarca de Fortaleza (1977/1997), permanecendo na 3ª (terceira) Vara Cível por 19 (dezenove) anos, perfazendo um total de 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço prestado à Magistratura Cearense.

Ampliando seus conhecimentos, diplomou-se pela Escola de Administração do Ceará onde recebeu a graduação de Bacharel em Administração Pública, no período de 1977/1979.

Em diferentes oportunidades figurou dentre os representantes da Associação Cearense de Magistrados.

Desenvolveu o Magistério como professor Substituto na cadeira de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará em 1990.

Foi agraciado pela Câmara Municipal de Quixeramobim com o Título de Cidadão Quixeramobiense, em 1974, e, em 1996 foi condecorado com título



de igual natureza no Município de Maranguapé. Acolheu Também O Diploma de “Menção Honrosa”, concedido pela Associação São Vicente de Paulo em 1977, quando na Comarca de Maranguapé.

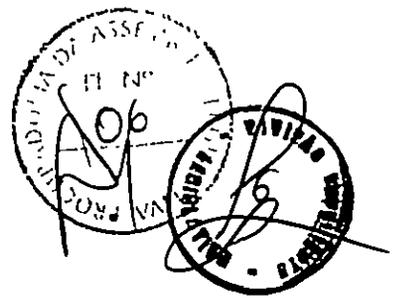
Participou do Lions Clube Internacional, como sócio, no período de 1970 a 1976, chegando ao cargo de Vice-Governador do Distrito L-15-Ceará.

Exerceu o cargo de Corregedor Auxiliar na Corregedoria Geral da Justiça, no Tribunal de Justiça nos anos de 1978, 1988, 1989/1990 e 1991/1992.

No Fórum Clóvis Beviláqua participou como Presidente de várias Comissões de Sindicância, exercendo a Vice-Diretoria nos anos de 1987, 1996 e 1997.

Participou da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais como Presidente da 1ª (Primeira) Turma em 1996

Na Justiça Eleitoral, além de desempenhar o cargo de Juiz Eleitoral nas zonas em que exerceu o cargo de Juiz de Direito, assim também o fez na capital, atuando na 83ª (octogésima terceira) Zona Eleitoral, no período de 1982 a 1997.



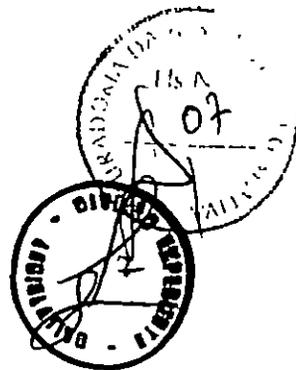
Presidiu e apurou o Pleito nas seguintes comarcas: Mombaça (1976), Araripe (1978), Mombaça (1982), Aratuba (1983), Fortaleza (1986, 1988, 1989, 1990, 1992, Plebiscito de 1993, pleitos de 1994 e 1996).

Coordenou as Eleições Municipais em Fortaleza nos anos eleitorais de 1988, 1992 e 1996.

No ano de 1987 participou do III Seminário Sobre Justiça eleitoral. Nos anos de 1993 e 1994 proferiu palestras e participou de todas as atividades no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, comparecendo a seminários e congressos fora do Estado sobre Direito Eleitoral.

Em 1995, recebeu diploma pelos relevantes serviços prestados à atividade de Judicância Administrativo-Tributária, no Estado do Ceará pelo Conselho Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda.

Em 09 de outubro de 1997 foi promovido ao cargo de Desembargador, em virtude da aposentadoria do Desembargador Francisco de Assis Nogueira pelo critério de antiguidade, onde atualmente se encontra exercendo sua função na Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para o período de junho de 2003 a junho de 2005, desempenhando seu mister



conjuntamente com suas atribuições no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares na aprovação desta justa homenagem a quem dedicou grande parte de sua vida ao Direito, prestando relevantes serviços à Justiça do Estado do Ceará.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2003.

FRANCINI GUEDES
Deputado Estadual

MOÉSIO LOIOLA
Deputado Estadual

ADAIL BARRETO
Deputado Estadual

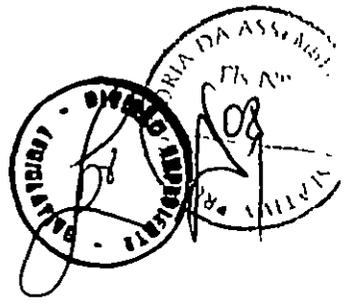
Handwritten signatures and initials:
 - *Francini Guedes*
 - *Moésio Loiola*
 - *Adail Barreto*
 - *PHS*
 - *Heitor Ferraz*
 - *Luiz Carlos (PPS)*
 - *Domínio Torres*
 - *etc.*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESÍACIO

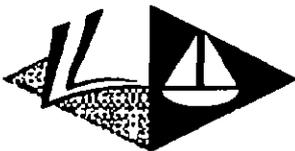
() Publique-se e inclua de em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em, 5/12/03 _____
 Presidente / Secretário

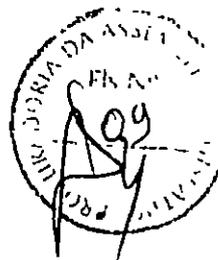


PUB. CAD.
 em 5 de 12 de 2003
Quarac

Em 20/03/03
 IP Interes da Comissão
 Comissão de Constituição
 e Justiça
 em 5 12 03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 223/2003



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10/12/2003



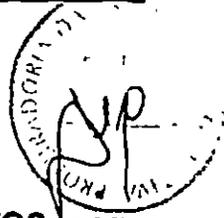
Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Com. de (a)
das Consultorias Técnica,
Fortaleza, 10/12/03
Procurador(a)

José Leite Lima Filho
Procur. or
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

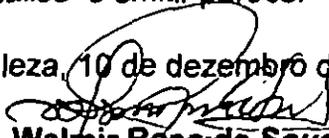


Projeto de Lei nº 221/2003.
Autoria: DEPUTADO (A) FRANCINI GUEDES.



À Dr.ª MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS, para,
com assessoria da Dr.ª MARIA ANTONIETA DE LUCE-
NA, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 10 de dezembro de 2003


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**



Memorando nº.191 /03

Para VALMIRROSA
Do DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

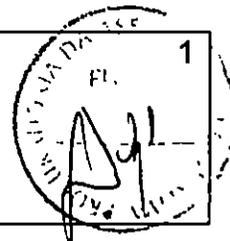
Data: 10/09/2003

Ref. ASSUNTO TITULO DE CIDADÃO CEARENSE

Informo -lhe que até a presente data foram aprovados 8 (oito) projetos de lei concedendo o título de cidadão cearense, conforme a lei nº 12.510 de 06.12.95; Diário Oficial 15.12.03.. Assim sendo os demais projetos apresentados pelo senhores Deputados, serão analisados pela procuradoria e ficarão sujeitos a apreciação na próxima sessão legislativa. Sendo que se apresenta para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Carlos Alberto Aragão de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



PARECER



HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0221/2003, de autoria do Excelentíssimo Deputado Francini Guedes, que: **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida.”**

Em sua justificativa argumenta o autor que.

“O homenageado nasceu na Cidade de Souza, no Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 1935. Iniciou seus estudos primários no Estado do Ceará, adentrando na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará em 1958, concluindo o curso em 1962. Desde então o grande Jurista, promovido a desembargador em 09 de outubro de 1997, vem prestando relevantes serviços a atividade de judicância em nosso Estado, sendo merecedor da mais honorífica homenagem.”

ASPECTOS LEGAIS

Dispõe o Art. 1º da presente propositura

“Art. 1º. Fica, concedido Título de Cidadão Cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida, nos moldes da Lei nº12.510 de dezembro de 1995.”



1. Da Lei nº 12.510, de dezembro de 1995.

O presente projeto encontra supedâneo na Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:

“ Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”

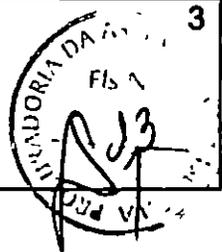


“Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.”

Vale ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8(oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, *ex vi*:

“Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense.”

O projeto em foco vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: “feito através de projeto de lei, incluso os dados bibliográficos do homenageado, subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo”; no entanto conforme memorando nº 191/03 do Departamento Legislativo, já foram concedidos mais de oito (8) títulos de cidadania cearense, completando o limite imposto pela Lei, ficando os demais sujeitos a tramitação na próxima Sessão Legislativa.



2. Da Constituição Federal.

O Texto nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

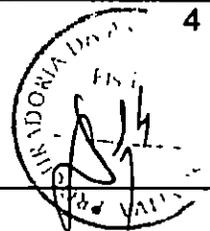
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

3. Da Constituição do Estado e do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Texto Cearense, determina em seu art. 58, inciso III, e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende as leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a proposição na forma de "Projeto de Lei", ex vi:

" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III – leis ordinárias;"



**“Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I- aos Deputados Estaduais;”**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo.

“ Art. 196. As proposições consistir-se-ão em:

.....

II – projeto:

.....

b) de lei ordinária;

.....

“ Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

A propositura “*sub examine*”, encontra-se em plena harmonia com alguns princípios consagrados tanto na Constituição Estadual como no Regimento Interno da Casa, dessa forma, uma vez que a matéria não fere nenhuma das disposições



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

**PARECER N.º L 00423/03
PROJETO DE LEI N.º 0221/2003
AUTOR: DEPUTADO FRANCINI GUEDES**



constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou de iniciativa legislativa

CONCLUSÃO



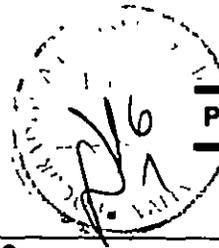
Em face do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III e art. 60, I da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12 12.96) e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense

É o parecer, salvo melhor juízo

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Maria Suelleide Lopes dos Santos
**MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA**

Maria Antonieta de Lucena
**ASSESORADA POR: MARIA ANTONIETA DE LUCENA
ADVOGADA- OAB/CE N.º 8.755**



Projeto de Lei.nº	221/2003
Autona	DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES
Ementa	Concede o título de cidadão cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida

De acordo com o parecer
À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 22 de dezembro de 2003

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2003

José Leite Junior Filho
Procurador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 221/03

Designo Relator o Sr. Deputado

Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 03 de 03 de 2004.

Presidente da CCJR



PARECER

Favorável, com voto em contrário.

em 3/3/04

RELATOR

Adail Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 03 de 03 de 2004

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 03 de 03 de 2004

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

em 5 de 3 de 2004

Quaracimus

BOCE

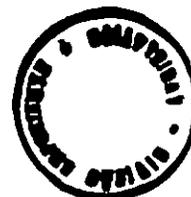
Divisão de ...

APROVADO
em 05 de 03 de 2004



Processo Nº /

Data de Cadastro 05/03/2004



Requerente **DEPUTADO FRANCINI GUEDES**

Assunto **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Jose Eduardo Machado de Almeida**

Distribuição Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP GILBERTO RODRIGU** como relator do processo em epígrafe

Mesa Diretora, 05/03/04

Abreu Dantas
Ch Gab da Presidencia



Projeto de Resolução N.º 221/2003

Autona: **DEPUTADO FRANCINI GUEDES**

Assunto: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA**

RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei N.º 0161/03 que concede Título de Cidadão Cearense ao Desembargador **JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA**.

O parecer técnico foi emitido pela Consultora Técnico Jurídico, Dra. Maria Sueleide Lopes dos Santos desta Casa que opinou para que o mesmo fosse apreciado na Sessão Legislativa seguinte com base na lei pertinente a espécie.

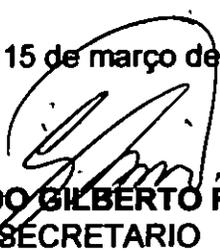
Diante do acima exposto

É o relatório

O voto,

Por entender que foram preenchidas todas as exigências legais e estando este amplamente amparado na legislação, emito parecer favorável ao projeto, concedendo o **TÍTULO DE CIDADÃO AO DESEMBARGADOR JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA**

Fortaleza, 15 de março de 2004



DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES
QUARTO SECRETARIO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0xx85) 277 2500 - Fax (0xx85) 277 2753

Telex (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mai. epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARA**



REUNIÃO DA MESA DIRETORA

DIA: 07 / 04 / 04 *Sessãode*

PROJ. DE LEI. Nº 221/03

AUTORIA/ASSUNTO DEPUTADO FRANCINI GUEDES, CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DES: JOSÉ EDUARDO MACHADO DE
ALMEIDA.

RELATOR: DEP. GILBERTO RODRIGUES PARECER: *Favorável.*

APROVADO O PARECER

[Signature]
Dep. Marcos Cals
Presidente

Dep. Idemar Citó
1º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. Domingos Filho
2º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. Gony Arruda
1º Secretário

Dep. Fernando Hugo
2º Secretário

[Signature]
Dep. José Albuquerque
3º Secretário

[Signature]
Dep. Gilberto Rodrigues
4º Secretário



13

Algal 2004
[Signature]

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 13 de *Agosto* de 2004

[Signature]
1º SECRETARIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 221/03

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao
Desembargador José Eduardo Machado de Almeida.**

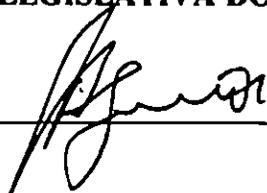
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida, natural de Souza, na Paraíba, nos termos da Lei n.º 12 510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de abril de 2004



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 26 / 04/04

Luiz Góes
GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Góes de Alcantala



LEI Nº 13.458, de 26.04.04

Gele. 1



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E DOIS

Concede o Título de Cidadão Cearense ao
Desembargador José Eduardo Machado de Almeida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador José Eduardo Machado de Almeida, natural de Souza, na Paraíba, nos termos da Lei n º 12 510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de abril de 2004

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
Fernando Hugo
José Albuquerque
Gilberto Rodrigues

- DEP MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA GEOGRAFICA
L. LEI N° 22 " 13 4 4
Quacuau

E. N° 43.458 .25, 4, 4
PUBLICADA 11 5 10h
Quacuau

ANUQUE SF
DIV. EX. " ACTIVO
M. 9 2 5
Quacuau

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____